

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.078, DE 2021

Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

O art. 1º da MP 1078/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

” .....

“Art.13. ....

.....

“§ 1º-H O Poder Executivo federal poderá estabelecer condições e requisitos para a estruturação das operações financeiras e para a disponibilização e o recolhimento dos recursos de que trata o inciso XVII do **caput**, os quais deverão incluir obrigatoriamente a comprovação da necessidade do auxílio e o monitoramento da destinação dos recursos em conta específica, além de limites de desembolso pela conta de que trata este artigo, que considere o impacto tarifário e as condições de reembolso a essa conta, devidamente alocadas a cada segmento que deu origem ao empréstimo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os impactos da crise hídrica e a falta de planejamento do governo federal no setor elétrico atingiram de modo brutal a sociedade brasileira, agravando ainda mais as desigualdades históricas que nos afligem. Entre essas questões, está o acesso a um serviço essencial para a população, principalmente nos momentos de crise: a garantia do fornecimento de energia elétrica aos mais necessitados.

Nesse sentido, a Medida Provisória nº 1.078/2021 autoriza o governo a captar recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para amortização de empréstimos emergenciais para empresas de distribuição. O pagamento dos futuros empréstimos caberá a todos os consumidores de energia elétrica do país, independente do mercado, proporcionalmente à energia consumida em sua unidade.

Mesmo entendendo a iniciativa como uma proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do sistema elétrico na atual conjuntura de crise, tal medida se



constitui, na forma proposta, em uma autorização genérica para a criação de mais um encargo do sistema elétrico, sem qualquer estimativa de valor a ser pago futuramente pelo consumidor, ou mesmo vinculando explicitamente o empréstimo aos efeitos diretos da crise econômica decorrente do atual cenário.

Por esse motivo, entendemos adequado exigir que o Poder Executivo abranja, na regulamentação do auxílio, de forma obrigatória, as justificativas que comprovem a necessidade do auxílio e o monitoramento da destinação dos recursos, além de limites de desembolso pela CDE, no qual devem estar considerados o impacto tarifário decorrente dos novos encargos e das condições de reembolso a essa conta.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**  
**PT/RS**

